



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF Nº 18.291.369/0001-66

Lei nº 1.597/2018

*“Concede reajuste de vencimentos aos servidores públicos municipais e dá outras providências.”*

Faço saber que a Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal de São Gonçalo do Pará, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os vencimentos base dos servidores públicos municipais, de São Gonçalo do Pará, vinculados ao magistério, nos termos previstos na Lei Federal nº 11.738/2008, ficam reajustados em 6.81% (seis inteiros e oitenta e um centésimos pontos percentuais).

**Art. 2º** - Os vencimentos base dos demais servidores públicos municipais, dos inativos e pensionistas, de São Gonçalo do Pará, ficam reajustados em 2,067% (dois vírgula zero sessenta e sete por cento), correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2017.

**Art. 3º** - Os reajustes previstos nos Artigos 1º e 2º, desta Lei, serão calculados sobre os vencimentos relativos ao mês de janeiro de 2018, passando a ser devido a partir do mês de fevereiro de 2018.

§ 1º - Fica garantido aos servidores, em exercício, pensionistas e/ou inativos, que, em decorrência desta Lei, passem a receber vencimentos inferiores ao valor do salário mínimo, o direito a complementação salarial, de maneira que não percebam a título de vencimento valor inferior ao do salário mínimo, vigente no país.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de fevereiro de 2018.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará, MG, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito (27-02-2018)

  
**Antônio André Nascimento Guimarães**  
Prefeito Municipal

CERTIDÃO	
Certifico que	a lei
Nº	1597/2018
Foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará na data de	27 / 02 / 18
	
Assinatura do Servidor	